

Processo nº 16.098-9/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JULIO TEIS
Sessão de Julgamento 24-5-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. **1)** O ISSQN, que incide sobre serviços de construção civil é de competência do município do local da execução da obra, conforme previsto no art. 3º, III c/c o subitem 7.02 da lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003. **2)** Os municípios poderão instituir o ISSQN com alíquota máxima de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado nos moldes da legislação em vigor. **3)** Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar (art. 7º, §2º, I – LC 116/2003). **4)** Os municípios, mediante lei, poderão atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, nos moldes do art. 6º, §1º, da Lei Complementar nº 116/2003. **5)** É possível a redução de alíquota de ISSQN para incentivar a instalação de indústria no município, desde que adotadas as medidas previstas no art. 14 da LRF.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.098-9/2010**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso),

resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acatou a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Isaías Lopes da Cunha, para alterar o item 1 do verbete, e de acordo com o Parecer nº 2.258/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: **1)** o ISSQN, que incide sobre serviços de construção civil é de competência do município do local da execução da obra, conforme previsto no art. 3º, III c/c o subitem 7.02 da lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003; **2)** os municípios poderão instituir o ISSQN com alíquota máxima de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado nos moldes da legislação em vigor; **3)** não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar (art. 7º, §2º, I – LC 116/2003); **4)** os municípios, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, nos moldes do art. 6º, §1º, da Lei Complementar nº 116/2003; e, **5)** é possível a redução de alíquota de ISSQN para incentivar a instalação de indústria no município, desde que adotadas as medidas previstas no art. 14 da LRF. O inteiro teor desta decisão estará disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participou do julgamento o Senhor Conselheiro DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processo nº 16.098-9/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JULIO TEIS
Sessão de Julgamento 24-5-2011

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38/2011

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral